



CONTRATO Nº 015/2012

Contrato para a prestação de serviços de consultoria em recrutamento e seleção de profissionais para preenchimento de vagas nos quadros funcionais, que celebram entre si o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina** e a empresa **Neo Labor – Gestão de Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTE: **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Rod. Admar Gonzaga, nº 2125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-001, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **RONALDO DE LIMA**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC), doravante designado CONTRATANTE ou CAU/SC;

1.2. CONTRATADA: **NEO LABOR – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.035.793/0001-35, Inscrição Municipal nº 409.921-4, com sede na Avenida Hercílio Luz, nº 1249, sala 103, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-001, representada neste ato pelo seu Diretor Administrativo Sr. **Andrey Bordin** e pela Diretora Financeira Sra. **Juçara Jeremias**, doravante designada CONTRATADA;
Luiz Andrey Bordin
Dir. Administrativo

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art.24, II da Lei nº 8.666/93;
- Dispensa de Licitação nº 009/2012, cuja autorização administrativa é parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria em recrutamento e seleção de profissionais para preenchimento de vagas nos quadros funcionais do CAU/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

3.1. Dá-se como valor para o presente contrato a importância de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais).

3.2. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços e mediante a verificação de aceite do serviço, através de crédito bancário na conta corrente informada pela CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da conferência e aceite por parte da área competente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas situações excepcionais descritas no art. 65, I "b" e II "d", da Lei nº 8.666/93.





3.4. As despesas do presente contrato correrão à conta do item orçamentário 6.2.2.1.1.01.04.04.011 – Serviços de seleção Treinamento e Orientação Profissional.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulado neste contrato.
- 4.2. Deverá a CONTRATADA seguir os procedimentos abaixo estabelecidos:
- Realizar o recrutamento e seleção de candidatos atendendo ao perfil do cargo de acordo com a solicitação da CONTRATANTE;
 - Realizar o processo seletivo de acordo com as seguintes etapas:
 - 1ª Etapa: Análise Curricular;
 - 2ª Etapa: Avaliação de Perfil;
 - 3ª Etapa: Entrevistas;
 - Obs: As etapas são eliminatórias e os candidatos serão comunicados via telefone ou por e-mail.
 - Os serviços deverão abranger ainda o acompanhamento de eventuais procedimentos de fiscalização pelo prazo de vigência contratual.
 - A Contratada assume total e inteira responsabilidade por encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários devidos, isentando a Contratante de quaisquer obrigações correspondentes a esse título.
- 4.3. O local da entrega dos serviços, caso necessário, será na Avenida Rio Branco, nº 448 – Sala 202, centro de Florianópolis/SC, CEP 88015-200, telefone (48) 3225-9599, com a pessoa designada pela Direção Geral do CONTRATANTE.
- 4.4. A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico com aviso de recebimento, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.
- 4.5. A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes da entrega dos serviços necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 4.6. Se constatada, por ocasião do recebimento ou durante a utilização, qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá substituir os objetos no prazo máximo de 24 horas.
- 4.7. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do CAU/SC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação.
- 4.7.1. O CAU/SC ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- 4.8. Caberá à CONTRATADA executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto contratado.
- 4.9. A CONTRATADA deverá atender aos chamados do CAU/SC com a máxima presteza.





4.10. A CONTRATADA disponibilizará um preposto que irá acompanhar gratuitamente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os equipamentos supracitados, proporcionando o suporte técnico necessário para o regular uso dos referidos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

5.2. A CONTRATANTE deverá assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização do contrato, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

5.3. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da contratada às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.

5.5. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas.

5.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços do mesmo ramo da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

5.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

5.8. Deverá a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

5.9. A CONTRATANTE realizará a 4ª Etapa (Entrevistas Finais) nas dependências do CAU/SC conforme cronograma definido no item execução.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. Dá-se ao presente Contrato a vigência inicial de 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias em eventual necessidade.

6.2. As partes têm ciência de que a presente contratação poderá ser rescindida em prazo menor que o previsto no item anterior em virtude do encerramento definitivo dos trabalhos, hipótese que não serão reclamadas verbas indenizatória ou ressarcimentos de qualquer espécie.



**CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

7.1. Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas na cláusula quarta deste Contrato, as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA e no cronograma definido a seguir.

7.1.1. O cronograma de atividade a ser realizado será de definido em conjunto com a CONTRATANTE.

7.1.2. O cronograma estipulado pode ser alterado para atender necessidades das partes.

7.2. No âmbito deste contrato, o CAU/SC poderá demandar à CONTRATADA o aumento no quantitativo dos selecionados para o preenchimento dos cargos futuramente criados, no limite máximo de 10 postos de serviços.

7.3. Os serviços, objeto deste contrato, serão desenvolvidos e realizados nas instalações da CONTRATADA, excetuando-se a 4ª Etapa que será realizado pelo CONTRATANTE nas dependências do CAU/SC.

7.4. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

7.5 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO/RESCISÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

8.1. A inexecução, total ou parcial do Contrato, acarretará procedimentos e conseqüências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – Capítulo III da lei nº 8.666/93.

8.2. O CAU/SC poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em caso inexecução, total ou parcial deste Contrato, resultante da Dispensa de Licitação n.º 010/2012;

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto do contratado;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

8.3. Será considerado como desistência contratual, o atraso injustificado, superior a 10 (dez) do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços.

8.4. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela realização dos serviços em desconformidades com especificado;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato, exceto nos casos previstos em lei ou por caso fortuito ou força maior, excetuando-se o caso previsto na alínea "a" do item 8.2.





8.5. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ser aceita ou não pela Administração do CAU/SC.

8.6. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota/fatura respectiva, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito, por força do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 55, §2º, da Lei 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária Federal de Florianópolis, para dirimir dúvidas e questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato;

9.2. E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 20 de agosto de 2012.

Ronaldo de Lima
Presidente do CAU/SC

Luiz Andrey Bordin
Diretor Administrativo

Luiz Andrey Bordin
Dir. Administrativo

Juçara Jeremias
Diretora Financeira

CAROLINA LINHARES
Diretora Executiva
NEO LABOR

Testemunhas:

Nome: *Vaiete Bonfatti*
CPF: *048 550 036-11*

Nome: *GUSTAVO S. SANTOS*
CPF: *006-971.839-39*